CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 252-PE 050/17
Fls. 17 de 08 de 17

PROJETO DE LEI N.º 50, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Inclui ação na LDO 2017 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 128.000,00 para efetivação do Programa Primeira Infância SUAS.

Art. 1º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, no Programa 0004 Assistência Social Geral - Recurso Federal, da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania - SMHAD, a ação:

I - projeto: 1.732
ação: Primeira Infância SUAS
valor 2017: R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania - SMHAD
02	Diretoria de Assistência Social e Cidadania
08	Assistência Social
243	Assistência à Criança e ao Adolescente
0004	Assistência Social Geral
1.732	Primeira Infância SUAS
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo - Recurso 1033 R$ 25.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Recurso 1033 R$ 10.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Recurso 1033 R$ 10.000,00
3.3.9.0.14.00.00.00.00	Diárias – Pessoal Civil - Recurso 1033 R$ 10.000,00
3.1.9.0.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado - Recurso 1033 R$ 60.000,00
3.3.9.0.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção - Recurso 1033 R$ 13.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso o repasse do Ministério do Desenvolvimento Social, Programa Criança Feliz, no valor de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: 1 / 1
Resultado da Votação: Votos a favor
Abstenções

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Ofício n.º 491/2017-GP

Montenegro, 17 de agosto de 2017.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 50/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 252 - PL 050/17
Em 17 de 08 de 17

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de incluir ação na LDO 2017 e autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 128.000,00 para efetivação do Programa Primeira Infância SUAS.

O município de Montenegro em 08 de dezembro de 2016 preencheu e enviou, através do site do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDS, o "Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS", nele está embutido o Criança Feliz que é de caráter intersetorial, multidisciplinar e apresenta os seguintes objetivos, segundo o MDS:

- Promover o desenvolvimento infantil integral.
- Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança.
- Cuidar da criança em situação de vulnerabilidade até os seis anos de idade.
- Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças.
- Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas;
- Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitam.

O Criança Feliz surgiu para suprir uma imensa necessidade de se investir no desenvolvimento humano e no enfrentamento das desigualdades sociais. O programa se efetivará através de visitas domiciliares, realizadas por um grupo de trabalho, devidamente capacitado, aos participantes do Bolsa Família.

Portanto, foi criado o GTM - Grupo Técnico Municipal, portaria n°: 7.551 – de 23 de maio de 2017, que conta com um representante das seguintes Secretarias Municipais: Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania; Saúde; Educação e Cultura. O GTM é responsável pela operacionalização do PIM, monitorando e avaliando suas ações e articulando a rede de serviços municipal.

É importante salientar, que o valor da primeira parcela de financiamento do programa é equivalente a duas vezes o valor mensal de referência correspondente ao aceite realizado, objetivando apoiar as ações. A princípio, já foi recebido R$: 20.000,00, **esse recurso não pertence a nenhum bloco específico e não prevê obrigatoriedade de cofinanciamento estadual e municipal**, conforme explicação na fl. 04.

O município receberá R$50,00 por usuário, esse valor será multiplicado pelo número de metas de atendimento descrita no termo de aceite, o aceite é para 200 atendidos, então 200 multiplicados por R$50,00 totalizam R$: 10.000,00/mês.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Segundo o manual, "Orientações sobre o recebimento e utilização dos recursos federais transferidos a estados e municípios para implantação e execução do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz", os principais elementos de despesa, de forma exemplificada, nos quais o recurso transferido pode ser utilizado são:

a) Pagamento de Servidores Públicos, Temporários, Efetivos ou Comissionados;
b) Pagamento de Passagens e Diárias, inclusive para funcionários de outras Secretarias municipais/estaduais quando convidados pela Secretaria de Assistência Social para participarem de atividades do Programa. Se permitido pela legislação municipal/estadual, também pode ser realizado o pagamento de passagens e diárias de pessoas não vinculadas à administração pública, se justificada a necessidade de sua presença em atividade de interesse do Programa;
c) Despesas administrativas como contas de água, luz, telefone, internet etc.;
d) Reforma de imóveis próprios;
e) Aluguel de bens e móveis, inclusive aluguel de veículos;
f) Contratação de Serviços de Pessoa Física;
g) Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica;
h) Vestuário a ser utilizado pelos trabalhadores no exercício da função;
i) Materiais lúdicos e pedagógicos utilizados nas atividades com as crianças e suas famílias;
j) Pagamento de combustível para veículos de propriedade do poder público;
k) Aquisição de diversos outros bens e materiais de consumo, necessários a prover condições adequadas à execução do Programa;

Para cobertura do crédito especial servirá de recurso o repasse do Ministério do Desenvolvimento Social, Programa Criança Feliz, no valor de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 5036/2017.

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO GOULART
Em: 14/08/17, às 11:45

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS